

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 13 de outubro- Diário Oficial Eletrônico - ANO XII | № 2030 - Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

PORTARIA Nº 86/2025

"DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR PARA O PROCESSO DE PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR, VICE DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N° 2.458/2023".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que the são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 14 do Decreto Municipal nº 2.458/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.655/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 2.458/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.655/2025, a Comissão de Avaliação de Gestão Escolar, conforme adiante indicado.

I - INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Beatriz da Silva Pereira;

Erika Viana Gonzaga;

II - PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Mary Carla Alves de Oliveira

Tatiane Karine Andrade Santos Tomé

III - REPRESENTANTES DE PAIS E/OU RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS.

Escola Maria Barbosa de Carvalho - Carla Cardoso Queiroz Ferreira

Escola Dep. Emilio Vasconcelos Costa - Fernanda Gonçalves Costa Nascimento.

Escola Martiniano Fernandes Lobo - Carmem dos Santos Nascimento.

Escola Simeão Lopes - Valquiria Pereira dos Santos.

Escola Professora Rute Braz - Margareth Cristina dos Santos.

Creche Dona Elcy - Paula Carolina dos Santos e Silva Bahia.

PRAÇA JORGE FERRERA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 33250 - 100. CAPISI BILANGOMU (31) 3713 - 1420 - galimanik capiniberro me gosche



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 13 de outubro- Diário Oficial Eletrônico - ANO XII | № 2030 - Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

- Art. 2º. O exercício das funções pertinentes a comissão Avaliadora não gerará nenhum direito, gratificação, benefícios ou qualquer espécie de vantagem aos mesmos, seja pecuniária ou qualquer outra, ficando esclarecido a todos os interessados, que os membros da comissão avaliadora de que trata essa portaria nada receberão em decorrência de suas respectivas atuações que ora lhes são atribuídas.
- Art. 3°. O Presidente e o Secretário da Comissão de Avaliação serão escolhidos em reunião entre os seus membros, lavrando-se a respectiva ata.
- Art. 4º. Aos membros da Comissão de Avaliação é vedado concorrer para qualquer cargo disponibilizado no pleito.
- Art. 5°. Os atos da Comissão Avaliação deverão ser pautados nos princípios da transparência, equidade, igualdade e imparcialidade, sendo vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos
- Art. 6°. A Comissão de Avaliação somente poderá funcionar com, pelo menos, 7 (sete) integrantes.
 - Art. 7°, Revoga a Portaria n° 82/2025.
 - Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 13 de outubro de 2025.

Elvis Presley Moreira Gonçalves Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERRÉRA PINTO, 20. CENTRO, CEP 33750 - 000. CAPILI BRANCOARG. (31) 3713 - 1420 - julione a considerant de mis-fe



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 13 de outubro- Diário Oficial Eletrônico - ANO XII | № 2030 - Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

DECRETO Nº 2.655, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

"ACRESCENTA OS §§ 1° E 2° NO ART. 5°, ACRESCENTA OS §§ 1°, 2° E 3° NO ART. 6°, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7°, ART. 8°, ART. 14, ART. 15, ART. 17, ART. 18, ART. 23, ART. 27, ART. 36 E ART, 39 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.458/2023 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 131 DA MUNICIPAL Nº 1.371/2016. DEFININDO OS CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA O PROCESSO DE PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR DIRETOR. VICE COORDENADOR ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica Municipal e.

DECRETA:

Art. 1º - Acrescentam os §§ 1º e 2º, no texto do artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:

"Art. 5°, Nas Unidades Escolares com menos de 55 (cinquenta e cinco) alunos por turno ou menos de 100 (cem) alunos somando-se os turnos, não haverá Diretor nem Vice-Diretor, cabendo a gestão escolar ao Coordenador.

§ 1º. Na hipótese de aumento do número de alunos que venha a enquadrar a unidade escolar nos critérios para a atuação de Diretor Escolar, o Coordenador será automaticamente conduzido ao cargo de Diretor da referida unidade.

§ 2º. No caso previsto no § 1º, o Vice-Diretor será escolhido por comissão avaliadora especialmente instituída para esse fim, mediante consulta ao Diretor da unidade escolar eleito.

Art. 2º - Acrescentam os §§ 1º, 2º e 3º, no texto do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor.

PRACA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP, 35730 - 000, CAPIM HRANCO/MG (31) 3713 - 1420 - gabinetice capimbranco and gove by



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 13 de outubro- Diário Oficial Eletrônico - ANO XII | № 2030 - Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

- "Art. 6°. O mandato do Diretor, do Vice-Diretor e do Coordenador será de 02 (dois) anos, com inicio no primeiro dia do ano subsequente áquele em que se verificou a escolha, admitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.
- § 1º. O Coordenador em segundo mandato consecutivo (reeleito) poderá, na eleição subsequente, candidatar-se aos cargos de Vice-Diretor ou Diretor.
- § 2º. O Vice-Diretor em segundo mandato consecutivo (reeleito) poderá, na eleição subsequente, candidatar-se aos cargos de Coordenador ou Diretor, sendo vedada a candidatura a um terceiro mandato consecutivo para o cargo de Vice-Diretor.
- § 3º. O Diretor em segundo mandato consecutivo (reeleito), não poderá candidatar-se a nenhum outro cargo da equipe gestora, nem a um terceiro mandato como Diretor.
- Art. 3°. Altera o texto do artigo 7° do Decreto Municipal n° 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor.
 - "Art. 7°. O processo de escolha do Diretor, Vice-Diretor e Coordenador das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Capim Branco será realizada em seis fases contínuas e sucessivas, a saber:
 - I Inscrição;
 - II Análise Curricular,
 - III Elaboração e avaliação de Plano de Gestão Escolar;
 - IV Avaliação oral do Plano de Gestão Escolar;
 - V Prova objetiva;
 - VI Eleição de lista tríplice, através de sufrágio facultativo, dos segmentos da comunidade escolar.
- Art. 4° Altera o texto do artigo 8° do Decreto Municipal nº 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:
 - "Art. 8°. O início do processo de escolha do Diretor, Vice-Diretor e Coordenador das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Capim Branco se dará mediante publicação de edital pela Secretaria Municipal da Educação para as fases descritas nos incisos I, II, III e V, do art. 7°."





Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 13 de outubro- Diário Oficial Eletrônico - ANO XII | № 2030 - Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

Art. 5° - Altera o texto do artigo 14 do Decreto Municipal n° 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:

- "Art. 14. A Comissão de Avaliação de Gestão Escolar será composta pelos seguintes membros, indicados pelo Secretário Municipal de Educação.
- I No mínimo, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário Municipal da Educação de Capim Branco:
- II No mínimo, 02 (dois) professores da rede municipal de ensino;
- III No mínimo, 01 (um) pai de aluno de cada unidade escolar da rede municipal de ensino;
- § 1º. O Presidente e o Secretário da Comissão de Avaliação serão escolhidos em reunião entre os seus membros, lavrando-se a respectiva ata.
- § 2º. Aos membros da Comissão de Avaliação é vedado concorrer para qualquer cargo disponibilizado no pleito.
- § 3º. Os atos da Comissão Avallação deverão ser pautados nos princípios da transparência, equidade, igualdade e imparcialidade, sendo vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos
- § 4°. A Comissão de Avaliação somente poderá funcionar com, pelo menos, 7 (sete) integrantes."
- Art. 6° Altera o texto do artigo 15 do Decreto Municipal n° 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:
 - "Art. 15. Não havendo solicitação de inscrição de chapa no prazo previsto pelo edital convocatório, a indicação para as funções de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador será procedida pela Comissão de Avaliação considerando os critérios estabelecidos no art. 2°deste Decreto.
 - § 1º. Não sendo aprovado nenhuma chapa para os cargos em disputa, a indicação para as funções de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador será procedida pela Comissão de Avallação considerando os critérios estabelecidos no art. 2ºdeste Decreto.
 - § 3°. A nomeação se dará por ato do Poder Executivo Municipal.

PRACA JORGE FERREIRA PINTO, 20. CENTRG, CEP; 35730 - 000. CAPIM BRANCO MG (31) 3713 - 1420 - galvijetese supindranco mg auche



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 13 de outubro- Diário Oficial Eletrônico - ANO XII | № 2030 - Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

Art. 7° - Altera o texto do artigo 17 do Decreto Municipal n° 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:

"Art. 17. Havendo a aprovação pela Comissão de Avaliação de até 3 (três) chapas na unidade escolar, será elaborada a lista tríplice, sendo encaminhada dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Secretário Municipal de Educação, que por sua vez as encaminhará imediatamente ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 15 (quinze) dias, nomeará para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador da respectiva unidade escolar, a chapa que tiver obtido a maior nota na soma dos critérios técnicos de mérito e desempenho descritos nos incisos 1 a V do art. 7°, avaliados pela Comissão de Avaliação.

Art. 8º - Altera o texto do parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal nº 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor.

> "Art. 18. Em sendo aprovado pela Comissão de Avaliação mais de 3 (três) chapas, a escolha da lista tríplice se dará através do processo eleitoral, com a participação da comunidade escolar.

> Parágrafo Único. Somente poderão concorrer à eleição prevista no inciso VI do caput do art. 7", os candidatos que atendam às exigências constantes nos incisos I, II, III, IV e V do mesmo art. 7°."

Art. 9º - Altera o texto do artigo 23 do Decreto Municipal nº 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor.

"Art. 23. A eleição da lista triplice de que trata o inciso VI do art. 7º deste Decreto, será convocada mediante edital publicado pela Secretaria Municipal da Educação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao dia das eleições, tendo como candidatos aqueles aprovados na fase preliminar descrita na Seção II deste Capítulo.

Art. 10 - Altera o texto do artigo 27 do Decreto Municipal nº 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:

> "Art. 27. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros, indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

> No minimo, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário Municipal da Educação de Capim Branco;

II – No mínimo, 02 (dois) professores da rede municipal de ensino;



PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20. CENTRO, CEP: 35730 - 000. CAPIM BRANCO/MG (31) 3713 - 1430 - gabuntela capanduanco ang gro, fo



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 13 de outubro- Diário Oficial Eletrônico - ANO XII | № 2030 - Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

- III No mínimo, 1 (um) pai de aluno de cada unidade escolar da rede municipal de ensino;
- § 1º. O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos em reunião entre os seus membros, lavrando-se a respectiva ata
- § 2º. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser substituidos até 24 horas antes da deflagração do processo eleitoral.
- § 3º. A Comissão Eleitoral assim constituída só poderá funcionar com, pelo menos, 7 (sete) integrantes.
- § 4º. Aos membros da Comissão Eleitoral é vedado concorrer para qualquer cargo disponibilizado no pleito.
- § 5°. Os atos da Comissão Eleitoral deverão ser pautados nos princípios da transparência, equidade, igualdade e imparcialidade, sendo vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos.
- § 6°. A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente após a resolução de todos os recursos administrativos e publicada a decisão final do pleito."
- Art. 11 Altera o texto do artigo 36 do Decreto Municipal nº 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:
 - "Art. 36. Em caso de empate no terceiro lugar, considerar-se-à vencedor a chapa que tiver obtido a maior nota na soma dos critérios técnicos de mérito e desempenho descritos nos incisos I a V do art. 7°, avaliados pela Comissão de Avaliação.
 - Parágrafo Único. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedor a chapa que tiver maior tempo de serviço na escola. Em caso de novo empate, será vencedora a chapa composta com o candidato de Diretor de maior idade."
- Art. 12 Altera o texto do artigo 39 do Decreto Municipal nº 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:
 - "Art. 39. O Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 15 (quinze) dias, nomeará para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador da respectiva unidade escolar, a chapa constante da lista triplice que tiver obtido o maior número de votos válidos."

PRACA JORGE FERREIRA PINTO, 29, CENTRO, CEP-35730 - 000, CAPIM BRANCO/MG (31) 3743 - 1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.bi



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 13 de outubro- Diário Oficial Eletrônico - ANO XII | № 2030 - Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

Art. 13 - Os demais artigos e disposições do Decreto Municipal nº 2.458/2023, permanecem inalterados e vigentes, nos termos anteriormente publicado.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 08 de outubro de 2025.

Elvis Presley Moreira Gonçalves Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20. CENTRO, CEP-38730 - 000, CAPIM HEANCENIG (31) 5717 - 1420 - garinem/conjoudeniew indixov in